



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024

PROJETO DE LEI Nº 0012/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Passa a ter s seguinte redação o Art. 21 e SS do presente Projeto de lei:

Art. 21 *A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da receita fixada na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Parágrafo Único. *Os recursos de Convênios, conforme Parecer em Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, bem como os recursos vinculados a Emendas Parlamentares, Termo de Repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, conforme abaixo exposto:*

I - Até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer em Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004;

IV - Até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;





CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 2º Esta Ementa, se aprovada, incorporar-se-á ao presente projeto de Lei.

Vereadores.

Vereador:

Jalmas Raider De Freitas

